PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 343/2015

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que, nos termos do n.º 1 do Artigo 18.º da portaria n.º 268/2002 de 13 de março, encontra-se aberto o concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar no ano letivo 2015-2016, nomeadamente:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave: *a*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, homologado pela Portaria n.º 1332/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1376/2009 de 29 de outubro; *b*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1467/2004 de 17 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 839/2009 de 31 de julho; *c*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 404/2007 de 10 de abril; alterado conforme Aviso n.º 13666/2010 de 08 de julho;

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa: *a*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 1331/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1378/2009 de 29 de outubro; *b*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, homologado pela Portaria n.º 1368/2004 de 27 de outubro, alterado pela Portaria n.º 836/2009 de 31 de julho; *c*) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, homologado pela Portaria n.º 1062/2005 de 17 de outubro e alterado conforme Aviso n.º 14121/2010 de 15 de julho.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente:

a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas são em número de 25 (vinte e cinco), para cada curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem.

3 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura a fornecer pelo Gabinete de Ingresso da CESPU, CRL, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.

4 — O boletim de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Fotocópia do documento de identificação;

4.2 — Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);

4.3 — Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;

4.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final.

4.5 — Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

4.6 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 31 de agosto de 2015), emitida pela entidade patronal com assinatura autenticada com selo branco.

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários ao processo de seriação.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de receção, dentro dos prazos fixados, para as seguintes moradas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
Gabinete de Ingresso
Rua José António Vidal, n.º 81
4760 — Vila Nova de Famalicão
Telef.: 252 303 600/252 303 630

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
Gabinete de Ingresso
Rua Central de Gandra, 1317
4585 — 116 Gandra PRD
Telef.: 224 157 171

Para mais informações: ingresso@cespu.pt

8 — As regras de seriação a utilizar para a seleção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos/termos
Afixação do edital de candidatura	20 de abril de 2015.
Apresentação da candidatura:	
1.ª fase	04 de maio a 4 de setembro de 2015.
2.ª fase	7 a 25 de setembro de 2015.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos:	
1.ª fase	11 de setembro de 2015.
2.ª fase	02 de outubro de 2015.
Apresentação das reclamações:	
1.ª fase	14 a 18 de setembro de 2015.
2.ª fase	05 a 09 de outubro de 2015.
Formalização da matrícula e inscrição:	
1.ª fase	14 a 18 de setembro de 2015.
2.ª fase	05 a 09 de outubro de 2015.

Nota. — Na 2.ª fase de ingresso (eventual) apenas serão colocadas a concurso vagas sobrantes da 1.ª fase.

10 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terão a partir de outubro 2015 prolongando-se por três semestres letivos.

11 — Apenas se garante a abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem se o número de matrículas for igual ou superior a quinze, para cada curso.

12 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionarão quatro dias por semana, nos seguintes horários:

ESSVale do Sousa — Gandra
Três dias/semana — 16h às 22h
Sábado — 9 às 13h — 14h — 18h
ESSVale do Ave — Vila Nova de Famalicão
Um dia — 9 às 13h — 14h — 18h;
Três dias/semana — 16h às 22h ou
Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

7 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, *Professor Doutor A. Almeida Dias.*

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na seleção e seriação dos candidatos

1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima 10 pontos):

1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

≤ 12 valores — 1 ponto
13 valores — 2 pontos
14 valores — 3 pontos
≥ 15 valores — 4 pontos

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentam nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):

Cursos de formação pós-básica (ministrados em estabelecimentos de ensino superior) — 3 pontos por cada curso.

2 — Atividades de educação permanente, realizadas nos últimos 2 anos, devidamente certificadas (pontuação máxima 10 pontos):
2.1 — Atividades de educação permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Ações ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas.

Nota. — O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação.

2.3 — Apresentação de posters e/ou comunicações livres (pontuação máxima 3 ponto):

Apresentação de poster e/ou comunicações livres — 0,5 pontos por cada.

Nota. — Consideram-se apenas as atividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

3 — Tempo de serviço como enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

a) número de anos de exercício profissional;
b) período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.
Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.
São atribuídos 0,5 pontos por ano.

Critérios gerais de desempate

1 — Licenciado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
2 — Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
3 — Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

208557265

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Regulamento n.º 192/2015

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 25 de março de 2015, torna-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

07 de abril de 2015. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

Regulamento aplicável aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

I — Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior, previstos na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

II — Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.
2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:
2.1. — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou
2.2. — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou
b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Para todos os cursos de licenciatura em funcionamento nas unidades orgânicas do IPSN — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS) são exigidos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.
4 — O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

III — Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2 — Para reingressarem, os antigos alunos do IPSN têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição; devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento definido, anexando a documentação prevista no anexo I.
3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.
4 — A comissão de avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do processo do requerente face ao plano de estudos em vigor e, no caso de ter havido alteração de plano de estudos/conteúdos programáticos, propõe a colocação no ano curricular que decorrer da proposta de creditação, regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.
5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.
6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e estatutos e regimes especiais e acesso no 2.º semestre.

IV — Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais
1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
1.2 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.